



RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000310368202000	100.000,00	41730002	100.000,00	1030250182E900011	6757049	100.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000312860202000	100.000,00	19830011	100.000,00	1030250182E900043	6657257	100.000,00
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000311207202000	100.000,00	41160009	100.000,00	1030250182E900040	2241102	100.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000310970202000	965.000,00	90550001 90550001	200.000,00 765.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	2558246 2558254	200.000,00 765.000,00
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000311738202000	150.000,00	22100013	150.000,00	1030250182E900042	2552698	150.000,00
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	36000313035202000	300.000,00	41340001	300.000,00	1030250182E900028	2612313	300.000,00
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000310493202000	300.000,00	27960004 37770009	100.000,00 200.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6356931 6356931	100.000,00 200.000,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000312028202000	985.039,00	22950013	985.039,00	1030250182E903487	7456700	985.039,00
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313380202000	106.039,00	39950006	106.039,00	1030250182E900035	2078414	106.039,00
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	36000313288202000	150.000,00	19970007	150.000,00	1030250182E900035	6431097	150.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000312081202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	5860490	100.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311482202000	150.000,00	39280010	150.000,00	1030250182E900035	2045249	150.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000310651202000	44.500,00	41270001	44.500,00	1030250182E900035	6361528	44.500,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310685202000	800.000,00	39280010	800.000,00	1030250182E900035	6367194	800.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311353202000	329.736,00	41550001	329.736,00	1030250182E900035	2089777	329.736,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311376202000	1.000.000,00	36110002 36110002	500.000,00 500.000,00	1030250182E903928 1030250182E903928	2091399 2077388	500.000,00 500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311385202000	900.000,00	92290008 92290008 92290008 92290008 92290008	100.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00 300.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2089696 2091593 2075962 2080575 2080125	100.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00 300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311506202000	566.585,00	41190006 41190006	200.000,00 366.585,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6984649 2091593	200.000,00 366.585,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311518202000	150.000,00	25340003	150.000,00	1030250182E900035	2077388	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000312391202000	415.039,00	40120007 40120007 40120007	65.039,00 100.000,00 250.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2080125 2089696 2089785	65.039,00 100.000,00 250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000312775202000	300.000,00	41730006	300.000,00	1030250182E900035	2089696	300.000,00
TOTAL			60 PROPOSTAS	27.609.810,00					

## PORTARIA Nº 647, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120004	30360011	1.500.000,00	1.500.000,00	10303501876900012
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.500.000,00	

## PORTARIA Nº 648, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;





Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;  
 Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;  
 Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;  
 Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;  
 Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e  
 Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:  
 Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).  
 Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.  
 Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.  
 Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.  
 Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.  
 Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000309441202000	1.000.000,00	41740023	1.000.000,00	1030250182E900027	2786346	1.000.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000309449202000	700.000,00	25790007	700.000,00	1030250182E900027	2005425	700.000,00
AL	CORURIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIBE	36000309119202000	1.395.856,00	38390018	1.395.856,00	1030250182E901772	6389805	1.395.856,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000309339202000	1.583.454,00	41740023	1.583.454,00	1030250182E900027	2007061	1.583.454,00
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310229202000	200.000,00	36940002	200.000,00	1030250182E900029	6374336	200.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	36000311581202000	469.585,00	38950011	469.585,00	1030250182E900029	6716504	469.585,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000311645202000	600.000,00	13390002	600.000,00	1030250182E900029	2799820	600.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000311648202000	285.000,00	13390002	285.000,00	1030250182E900029	2601575	285.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000311656202000	285.000,00	13390002	285.000,00	1030250182E900029	2387727	285.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000311662202000	3.985.039,00	41660001	3.985.039,00	1030250182E900029	7106521	3.985.039,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000311663202000	1.700.000,00	40720007	1.700.000,00	1030250182E900029	2601737	1.700.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000311668202000	300.000,00	40720007	300.000,00	1030250182E900029	7106521	300.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000311700202000	1.000.000,00	24680023	1.000.000,00	1030250182E900029	7106521	1.000.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000312155202000	100.000,00	30510008	100.000,00	1030250182E900029	7106521	100.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000312907202000	3.585.039,00	91910008	3.585.039,00	1030250182E900029	7106521	3.585.039,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000313013202000	85.039,00	36940002	85.039,00	1030250182E900029	2386879	85.039,00
BA	SATIRO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291977202000	400.000,00	27390002	400.000,00	1030250182E900029	6467490	400.000,00
CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE	36000292030202000	186.563,00	27020002	186.563,00	1030250182E900023	6363822	186.563,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313898202000	100.000,00	41380005	100.000,00	1030250182E900023	2529394	100.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313900202000	100.000,00	41380005	100.000,00	1030250182E900023	2529424	100.000,00
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	36000310913202000	999.485,00	39270004	999.485,00	1030250182E900023	7175256	999.485,00
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	36000292863202000	250.000,00	40460016	250.000,00	1030250182E901082	6367445	250.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311900202000	100.000,00	39020001	100.000,00	1030250182E900023	2372150	100.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311901202000	1.000.000,00	39360008	1.000.000,00	1030250182E900023	2372150	1.000.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311902202000	1.035.039,00	33400013	1.035.039,00	1030250182E900023	5562465	1.035.039,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000311515202000	200.000,00	41380005	200.000,00	1030250182E900023	5345243	200.000,00
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	36000292167202000	105.556,00	40280007	105.556,00	1030250182E900023	2665131	105.556,00
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293169202000	500.000,00	37100016	500.000,00	1030250182E900023	6495591	500.000,00
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	36000291842202000	150.000,00	38580012	150.000,00	1030250182E900032	2402874	150.000,00
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	36000312269202000	495.007,00	38010008	95.007,00	1030250182E900032	2484676	95.007,00
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	36000312289202000	943,00	38010008	943,00	1030250182E900032	9476725	400.000,00
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	36000292662202000	154.018,00	39480011	154.018,00	1030250182E900032	7035977	154.018,00
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000311377202000	200.000,00	39660004	200.000,00	1030250182E900032	9400214	200.000,00
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292157202000	600.000,00	30930009	100.000,00	1030250182E900032	6361773	100.000,00
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292157202000	600.000,00	38010008	500.000,00	1030250182E900032	6361773	500.000,00
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	36000292577202000	220.227,00	30930009	100.000,00	1030250182E900032	6669565	100.000,00
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	36000292577202000	220.227,00	38010008	120.227,00	1030250182E900032	6669565	120.227,00
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309177202000	100.000,00	39650002	100.000,00	1030250182E900052	6390927	100.000,00
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	36000293324202000	105.000,00	37040002	105.000,00	1030250182E900001	7297483	105.000,00
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000292032202000	100.000,00	40230002	100.000,00	1030250182E900052	6538088	100.000,00
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292972202000	150.000,00	39890010	100.000,00	1030250182E900052	6994547	100.000,00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000310426202000	150.000,00	38940014	50.000,00	1030250182E900052	6994547	50.000,00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000310426202000	150.000,00	19550008	150.000,00	1030250182E900052	6298583	150.000,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	36000292096202000	100.840,00	40100003	100.840,00	1030250182E900052	3866718	100.840,00
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO	36000292013202000	150.000,00	40100003	150.000,00	1030250182E900052	6360696	150.000,00
GO	FAZENDA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA	36000292168202000	50.000,00	40230002	50.000,00	1030250182E900052	6624790	50.000,00





**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.814, de 23 de outubro de 2020.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, do município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar à **Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO**, CNPJ nº 24.811.325/0001-12, entidade pública sem fins econômicos, com sede nesta cidade, objetivando o incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência social, educacional e clínica, na prevenção, orientação e educação em pacientes diabéticos, por meio das Portarias nº 648, de 01 de abril de 2020; 676, de 02 de abril de 2020 e 703, de 06 de abril de 2020, todas do Ministério da Saúde, conforme a seguir especificado:

F	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PORTARIA	Nº. PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	648/2020	1030250182E900052	19550008	150.000,00

GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	676/2020	1030250182E900052	39030004	200.000,00
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	703/2020	1030250182E900052	19600007	150.000,00

Art. 2º - O repasse autorizado no Art. 1º desta lei é oriundo de Emenda Parlamentar, a título de Recurso Extra orçamentário.

Art. 3º - A transferência mencionada nesta lei deverá atender aos requisitos constantes nas Resoluções, Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, em qualquer tempo, a abrir os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, observando-se para tanto a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A abertura do crédito adicional de que trata este artigo será até o limite do valor do repasse, a título de transferência fundo a fundo, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total do repasse ultrapassar, anualmente, ao montante de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º. O Decreto de que trata o parágrafo anterior deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à respectiva incorporação ao Plano Plurianual do Município, por meio de Decreto a fim de compatibilizar a inclusão ou alteração derivada da abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 4º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2020.



  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**